

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 22.^o—24.^o DA REPUBLICA—N. 5

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 9 DE JANEIRO DE 1912

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1294

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1911

Eleva á categoria de município, com a mesma denominação, o districto de paz de Salto Grande do Paranapanema, do município e comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

O Doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.^o Fica elevado á categoria de município, com a mesma denominação, o districto de paz de Salto Grande do Paranapanema, do município e comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2.^o O município ficará constituído pelo territorio do districto de paz de Salto Grande do Paranapanema e pela parte do territorio do districto de paz de Irapé, comprehendida dentro dos limites constantes do artigo seguinte.

Artigo 3.^o Os limites do município são os seguintes: — começando na barra do ribeirão de Coimbra ou Páu d'Alho, no rio Paranapanema, seguem por este rio acima até encontrar o espigão do lado direito do correjo do Lageadinho; deste ponto, pelo cume do espigão, até o ponto onde este terminar e dali a rumo até o kilometro n. 511 da Estrada de Ferro Sorocabana, ficando para o districto de Irapé todas as vertentes do correjo de Lageadinho e para o novo município o povoado da estação de Oarinhos; do kilometro 511 seguem a procurar o espigão do lado esquerdo do correjo do Barreirinho ou Barreiro pelo cume deste espigão abaixo até o ponto onde este terminar e dali a rumo até a Ponte Preta, sobre o Rio Parlo, na estrada que, da cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, vai ao Jacarezinho; dali seguem pelo Rio Pardo abaixo até a barra do rio Turvo; pelo rio Turvo acima até encontrar as divisas do município de S. Pedro do Turvo; seguem por estas até encontrar as divisas do município de Campos Novos do Paranapanema e por estas até o ponto de partida.

Artigo 4.^o E quanto não houver reconseamento, a representação do município será de seis vereadores.

Artigo 5.^o O município do Salto Grande do Paranapanema assumirá uma quota parte do debito do município de Santa Cruz do Rio Pardo, verificada na data da sua installação, quota que será determinada de accordo com o artigo 8.^o e seus paragraphos, do decreto n. 1.533, de 28 de Novembro de 1907.

Artigo 6.^o Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de Dezembro de 1911.

M. J. ALBUQUERQUE LINS,
ALTINO ARANTES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 27 de Dezembro de 1911. — O director geral Alvaro de Toledo.

LEI N. 1295

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1911

Crêa o districto de paz de Dobrada, com séde no povoado do mesmo nome, no município de Mattão

O dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.^o Fica creado o districto de paz de Dobrada, com séde no povoado do mesmo nome, no município de Mattão.

Artigo 2.^o São as seguintes as suas divisas:

Começando o perimetro na nascente de um correjo que existe no sitio de Augusto dos Santos, seguem por elle abaixo até o ribeirão da Dobrada, subindo por este até a sua nascente; dali, em linha recta até encontrar a nascente do correjo do Barro Preto, desceudo por este até encontrar o rumo da «Fazenda Velha» e seguindo por este rumo até o Padrão, continuando com o rumo da testada da fazenda «Bom Fim», até encontrar o ribeirão do mesmo nome, subindo por este ribeirão até encontrar o correjo do Luciano, e por este á sua nascente, continuando na mesma directriz, a pegar o espigão divisor da fazenda da «Estiva» com o Retiro (Occuhy), seguindo ainda o mesmo espigão divisor da fazenda da «Estiva» com a Posse, continuando o mesmo espigão divisor da fazenda da «Estiva» com o Dobrada, continuando o mesmo espigão divisor da fazenda «Mattão» com o Dobrada, seguindo por este espigão até encontrar as divisas da fazenda «Palmares», com a fazenda «Baobab», continuando por estas divisas das fazendas «Palmares» e «Luú» até pegar novamente o espigão divisor da fazenda «Mattão» com o Dobrada e por este espigão até encontrar as divisas da fazenda «Lorangeiras» (Fazendinha) do sr. Antonio da Silva Coelho, com a fazenda «Santo Antonio» do dr. Antonio F. de Mattos Barreto, até encontrar a entrada de rolagem do Mattão a Taquaritiaga, seguindo por essa estrada, até a divisa da fazenda «Monte Bello», do dr. Mattos Barreto com a fazenda «Páu d'Alho», do sr. Theophilo da Silveira Leite e por esta divisa até a agua e por essa até o correjo do Marimbondo, no ponto onde faz barra a agua do Elysen Bonini, subindo por esta até o espigão de suas cabeceiras, e dali em recta até o ponto de partida na nascente do correjo do sitio de Augusto dos Santos.

Artigo 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de Dezembro de 1911.

M. J. ALBUQUERQUE LINS
ALTINO ARANTES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 27 de Dezembro de 1911. — O director-geral, Alvaro de Toledo.